

p1. Seminários da ANEME em fevereiro

p2. Editorial . A Nação, o Estado e o Trabalho

p3. Entrevista . António Francisco Febrá . GECO

p4. Documento Europeu Único de Contratação
Pública no Portal Base

Obrigações Fiscais

p5. IVA – Aplicação do n.º 8 do artigo 27.º
do Código do IVA importações – novas
funcionalidades implementadas pela AT

p6. Seleção de Jurisprudência
ePortugal

p7. Principais Indicadores Macroeconómicos
Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
E-Gars com novas regras

p8. Proteção na Parentalidade – Pareceres
prévios e Comunicações à CITE
Fator de Sustentabilidade e Idade Normal
de acesso à Pensão de Velhice



SEMINÁRIOS DA ANEME EM FEVEREIRO

A ANEME realizou no dia 4 de fevereiro um seminário sobre o **Orçamento de Estado** para 2019 ministrado pelo Dr. Abílio Sousa.

No âmbito do programa, foram abordadas, entre outras matérias, as alterações ao IRS, IRC, IVA, Imposto de Selo, impostos sobre o património, estatuto dos benefícios fiscais, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, Código Fiscal do Investimento e obrigação de emissão de faturação ele-

trónica nos contratos públicos.

No dia 6 de fevereiro decorreu uma sessão de esclarecimento sobre **Formação Financeira**, com a colaboração do Banco de Portugal, tendo sido abordadas matérias sobre o plano de negócios, financiamento bancários características e principais produtos, incumprimento e tipos de garantias.

Ambas as sessões foram bastante participadas e suscitaram amplo debate por parte das plateias interessadas.



A NAÇÃO, O ESTADO E O TRABALHO

(continuação)

José de Oliveira Guia
 ○ Presidente da Direção da ANEME

III - Sobre a 'questão social'

...

3. O quadro social na Europa mais rica do final do séc. XIX era, pois, de grande efervescência. A soma das ainda muito inspiradoras dinâmicas libertadas na revolução francesa (1789) com a sucessão das rápidas e profundas transformações que, a partir de culturas sobretudo ligadas à actividade agrícola e ao artesanato, evoluíram para um ordenamento social e económico servido pela emergência progressiva de modelos industriais, abriram espaço ao nascimento de comunidades oriundas dos campos e atraídas aos aglomerados urbanos que eram a sede do florescimento industrial. As condições de vida dessas pessoas pioravam severamente: pela degradação das condições de higiene e habitação; pela necessidade de adquirir (sem, ou com pouco dinheiro) a roupa e os alimentos que antes cultivavam nos seus próprios terrenos; pelo confronto violento com formas de relacionamento estranhas à cultura de solidariedade e partilha em que haviam nascido e crescido... Eram, enfim, as experiências

desumanas de uma nova vida que criavam e aprofundavam divisões e barreiras, desigualdade e exploração – numa palavra: injustiça social!

Ao universo ideológico construído sobre as já referidas categorias - proletário, meios de produção e mais-valia -, acrescia uma outra de natureza bem mais dinâmica e mesmo violenta: a 'luta de classes', fruto das desigualdades criadas pela injustiça social, passou a identificar os polos da tensão e da luta social e política – que foram, simultaneamente, a configuração da esperança num tempo novo em que todos teriam tudo: - era, e é, uma Utopia; mas também a visão irrecusavelmente sedutora – se ignorarmos os 'preços'! - de um mundo de justiça plena no qual muitos projectam os melhores sonhos de paz e bem-estar...

4. As dinâmicas revolucionárias descritas n'O Capital resultariam da energia libertada pela conflitualidade social criada e disseminada pela luta de classes: o corolário da análise socioeconómica marxista, cujas 'inevitabilidades' sociais e políticas esma-

gariam o monstro capitalista. Todas as definições estratégicas e as ocasionais operações tácticas estruturantes das lutas da classe trabalhadora (o proletariado), eram determinadas por 'colectivos' sucessivamente 'eleitos', a partir dos 'soviets' de base, pelas estruturas do nível imediatamente superior: até ao topo - o 'Comité Central' do Partido – tutela da máquina partidária, 'fonte e intérprete infalível' do processo que conduziria as 'massas' ao mundo idílico de 'cada um segundo as suas possibilidades, a cada um segundo as suas necessidades'. O modelo e cúpula, a mãe da pátria comunista, agregadora de todos os proletários da geografia mundial, foi a União Soviética, criada em Moscovo pela revolução bolchevique de 15 de Outubro de 1917, em plena 1ª guerra mundial que havia eclodido, na sequência do assassinato do Arquiduque austríaco Francis Ferdinand, em 28 de Junho de 1914, em Sarajevo, hoje território da Bósnia Herzegovina.

(Continua na próxima edição)

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JANEIRO

N.º	Título	Data
1	JURÍDICA Inquérito aos associados - 2019	02/01/2019
2	TÉCNICA Seminário – Marcação CE EN 1090 Estruturas Metálicas	07/01/2019
3	TÉCNICA Seminário – Certificação NP EN ISO 3834 – 2:2015	07/01/2019
4	JURÍDICA Quotas de emprego para pessoas com deficiência	10/01/2019
5	ECONÓMICA Seminário "O Orçamento do Estado para 2019"	11/01/2019
6	JURÍDICA Seminário Sobre Formação Financeira – Banco de Portugal	14/01/2019
7	ECONÓMICA Tabelas de retenção na fonte em sede de IRS para 2019	18/01/2019
8	JURÍDICA Duração do período de férias no sector	18/01/2019
9	ECONÓMICA IRS – Retenção na fonte do trabalho suplementar e remunerações relativas a anos anteriores	18/01/2019
10	JURÍDICA ANEME declarada pessoa coletiva de utilidade pública	21/01/2019
11	COMERCIAL Visita Empresarial à Feira MIDEST 2019 – Lyon – França 5 a 7 de março de 2019	21/01/2019
12	COMERCIAL Projeto Internacionalização 2019/2020 – consulta aos Associados	21/01/2019
13	JURÍDICA Destaques da legislação nacional - janeiro	31/01/2019

GECO

ANTÓNIO FRANCISCO FEBRA – FUNDADOR

SEDEADA EM PORTUGAL, A GECO, ESPECIALIZADA NO FABRICO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA DE INJEÇÃO DE PLÁSTICOS, É CADA VEZ MAIS UMA EMPRESA DO MUNDO. A QUALIDADE E A INOVAÇÃO COLOCAM A GECO NOS LUGARES CIMEIROS NA ÁREA ONDE ATUA.

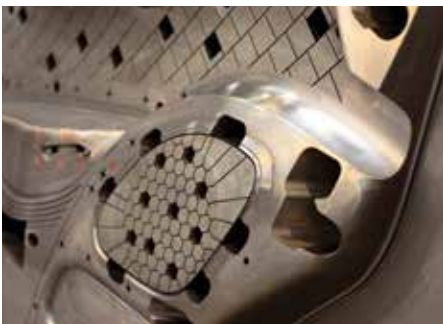
Qual é a história da GECO – Gabinete Técnico e Controlo de Moldes em Fabricação, Lda.?

A GECO é uma empresa especializada no fabrico de moldes para a indústria de injeção de plásticos. A nossa sede é em Portugal, mas temos empresas no Reino Unido e no México, escritórios na Alemanha e nos EUA e exportamos para todo o mundo. Hoje em dia temos cerca de 250 colaboradores e 48 anos de história. Em dezembro de 2020 comemoramos 50 anos e perspetivamos fazer uma festa de cinco dias, de 17 a 21 de dezembro de 2020, por forma a coincidir com o aniversário do fundador do Grupo que se realiza a 20 de dezembro. A ideia é contar histórias da empresa em cada dia de festa e cada um deles representa 10 anos de vida da GECO. Em cinco dias de festejos retratamos 50 anos de experiência da empresa.

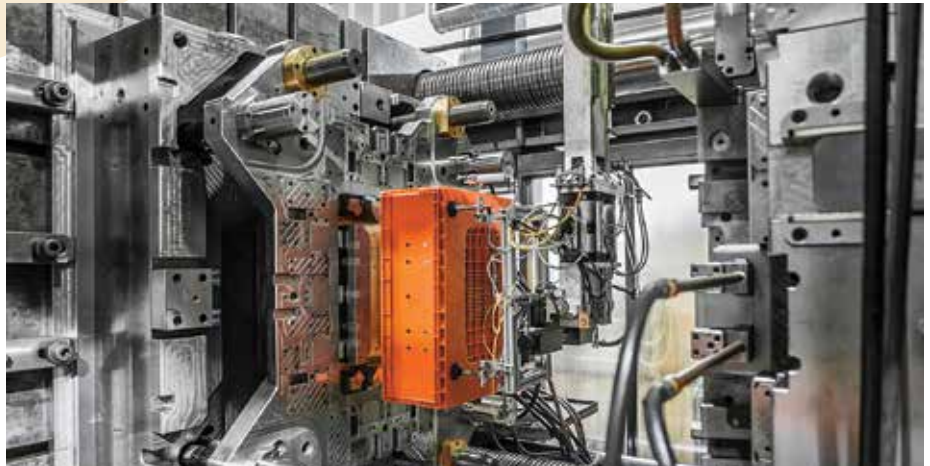
A GECO produz moldes dos 100Kg até às 45T há 48 anos, para indústrias tão distintas, como a automóvel, a farmacêutica e outras. Qual a vossa estratégia por detrás de todo este sucesso?

Começamos há dois anos atrás a tentar diminuir a dependência que neste momento é de 90% na indústria automóvel, mas a nossa estratégia é tentar chegar até aos 50%, mas está a tornar-se difícil tendo em conta a agressividade da China. Contudo, continuamos em constante modernização e investimento em novas tecnologias e formação.

A GECO é uma empresa especializada no fabrico de moldes para a indústria de injeção de plásticos que procura 'fazer bem à pri-



Indústria Automóvel



Indústria de Armazenamento



Indústria Automóvel

meira para reduzir custos'. Como se alcança este padrão numa indústria tão competitiva e desafiante quanto a vossa?

Os padrões de Qualidade da empresa foram implementados logo na fundação da GECO em 1970, uma vez que o seu fundador tinha formação em aeronáutica e implementou um padrão de rigor na área de planeamento e de fabricação. Mais tarde, a GECO certificou-se de acordo com a norma ISO 9001 e, desde sempre, a empresa definiu uma estratégia de diálogo constante com os clientes, de modo a conhecer e a antecipar as suas necessidades. Na área em que atuamos procuramos ser um dos melhores do mundo.

Neste momento, o Grupo GECO exporta para os quatro cantos do mundo e tem empresa física no Reino Unido e no México, bem como escritórios na Alemanha e nos EUA. Quais são os vossos objetivos para os próximos anos a nível internacional?

O foco da GECO é a exportação e os nossos objetivos relativamente ao mercado internacional estão bem definidos. Já visitamos 67 países e sabemos bem quais os mercados que nos interessam a nível internacional.

Como vê a atividade da ANEME na defesa e promoção dos interesses dos associados e do sector?

As prospeções realizadas pela ANEME foram sempre bem objetivas e com muito interesse para a GECO, embora como referi, os mercados de maior interesse estão já ocupados pela China, como, por exemplo, o Brasil, a Argentina, o México, a Colômbia, entre outros.



GECO, LDA

Rua da Arroiteia – Telheiro

2405-032 Maceira

T 244 779 010

F 244 779 017

E geral@geco-moldes.pt

S www.geco-moldes.pt

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO PORTAL BASE

O serviço DEUCP eletrónico (European Single Procurement Document - ESPD) prestado pela Comissão Europeia vai ser suprimido até abril de 2019.

Uma vez que a obrigação de utilizar o DEUCP permanece em vigor, o IMPIC, IP, passa a disponibilizar o mesmo serviço no Portal BASE em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>.

Qualquer dúvida relacionada com a utilização do DEUCP deve ser dirigida a espd@impic.pt

No Portal BASE poderá ainda encontrar:

- › Circular informativa do IMPIC.
- › FAQ elaboradas pela Comissão Europeia sobre o assunto.
- › Regulamento Europeu.

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 11 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de janeiro - periodicidade mensal.

IRS/IRC/IS

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IRC

Até ao fim do mês Pagamento da totalidade ou da 1ª prestação do Pagamento Especial por Conta (PEC) do IRC.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 11 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 11 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro;

Até ao dia 15 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Colaborando por: POCH, PO ISE, 2020, EU

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS

RVCC Profissional e Dupla Certificação

EFA Cursos de Educação e Formação de Adultos

FM Formação Modular Certificada

Ações curta duração. Ciclos de formação.

Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

CET - Cursos de Especialização Tecnológica

Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

APZ - Cursos de APRENDIZAGEM

Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

CEF - Educação e Formação de Jovens

Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

FORMAÇÃO de JOVENS

Erasmus+ Possibilidade de ESTAGIOS NA EUROPA

www.cenfim.pt
www.facebook.com/cenfim.pt

NÚCLEOS em: Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - Site: www.cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt
ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO - Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96

AIMMAP
Associação para o Desenvolvimento da Indústria Metalomecânica

aneme
Associação Nacional de Empresas Metalomecânicas

IVA

APLICAÇÃO DO N.º 8 DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DO IVA IMPORTAÇÕES – NOVAS FUNCIONALIDADES IMPLEMENTADAS PELA AT

ABÍLIO SOUSA – IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

Os sujeitos passivos que reúnam as condições previstas nas alíneas a) a c) do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA, podem optar pelo pagamento do IVA devido pela importação de bens através da declaração periódica, apurando-o conjuntamente com o imposto relativo às restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade. A forma e prazo de exercício da opção foram regulamentados pela Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho.

Sobre o assunto, a Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou instruções através do Ofício-Circulado n.º 30.193, de 11 de agosto de 2017 e posteriormente através do Ofício-Circulado n.º 30.203/2018, de 4 de julho, as quais foram analisadas no nosso informativo n.º 17/2018



Recordando as condições para o exercício da opção

A alínea c) do n.º 8 do artigo 27.º do Código do IVA condiciona o exercício do direito à opção à prática exclusiva de operações sujeitas a imposto e dele não isentas ou isentas com direito à dedução, sem prejuízo da realização de operações imobiliárias ou financeiras

que tenham carácter meramente acessório. Na expressão “realização de operações imobiliárias ou financeiras que tenham carácter meramente acessório”, contida na segunda parte da citada norma, devem enquadrar-se as operações que, tendo uma correlação com a atividade exercida, não constituam, por si só, uma atividade habitual e autónoma dos sujeitos passivos.

Assim, os sujeitos passivos cujo enquadramento vigente resulte da prática de operações sujeitas a imposto e dele não isentas ou isentas que conferem o direito à dedução, em simultâneo com operações isentas que não conferem o direito à dedução, não reúnem as condições necessárias para o exercício da opção.

Preenchimento da declaração periódica – confirmação e/ou alteração dos valores pré-preenchidos

A Portaria n.º 221/2017, de 21 de julho, procedeu à atualização da declaração periódica de IVA e respetivas instruções de preenchimento, tendo criado dois novos campos no Quadro 06, relativos à base tributável das importações de bens e ao correspondente imposto (campos 18 e 19).

4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO POR LIQUIDAR DO SEU DECLARANTE (n.º 8 do art.º 21.º do IVA)	18	19
--	----	----

Estes campos encontram-se, por regra, pré-preenchidos com o valor total das importações de bens, e correspondente imposto liquidado, realizadas no período a que respeita a declaração.

Para agilizar a validação dos valores referentes à realização de importações de bens, por confronto com os inscritos nas declarações aduaneiras de importação, foi criada agora uma funcionalidade que disponibiliza aos sujeitos passivos que exerceram a opção de pagamento do IVA prevista no artigo 27.º, n.º 8 do Código do IVA o detalhe dos valores inscritos nos campos 18 e 19 da declaração periódica (nomeadamente, código de estância aduaneira, número de liquidação, data da liquidação, valor das importações e IVA liquidado).

Mantém-se, no entanto, a possibilidade de alterar tais valores desde que os sujeitos passivos estejam na posse dos documentos que titulem as alterações efetuadas. Relembramos que os valores inscritos nos campos 18 e 19 da declaração periódica podem não refletir o valor total das importações de bens ou do correspondente imposto liquidado, realizadas no período a que respeita a declaração, por se referirem, por exemplo, a declaração aduaneira de importação apresentada no âmbito do plano de contingência, por indisponibilidade temporária dos sistemas informáticos das autoridades aduaneiras ou do operador económico (declaração aduaneira não eletrónica).

Valor tributável para efeitos de IVA

O valor tributável dos bens importados é constituído pelo valor aduaneiro, determinado de harmonia com as disposições comunitárias em vigor, nos termos do artigo 17.º do Código do IVA, e deve ser indicado na declaração aduaneira de importação, expresso em euros.

Naturalmente que este valor pode não coincidir com o valor contabilístico.

Se o valor tributável sofrer alterações antes da submissão da correspondente declaração periódica e estas não estejam refletidas no pré-preenchimento, o sujeito passivo deve alterar os valores dos campos 18 e 19 do Quadro 06.

Se o valor tributável for alterado após submissão da correspondente declaração periódica, a retificação dos valores inscritos nos campos 18 e 19 deve ser efetuada por submissão de declaração periódica de substituição à declaração apresentada no período em que ocorreu a aceitação da declaração aduaneira de importação.

Em qualquer dos casos, o sujeito passivo só deve efetuar correções se estiver na posse dos elementos que titulam tais alterações, tal como já referido.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTA CAUSA DE DESPEDIMENTO - LIBERDADE DE EXPRESSÃO

I. O trabalhador goza tanto no âmbito da empresa, como fora dele, de liberdade de expressão, ainda que tal liberdade não seja ilimitada, havendo que atender aos deveres de respeito, urbanidade e probidade;

II. Na aferição da gravidade de afirmações ofensivas para um administrador há que ponderar as circunstâncias concretas do caso, como sejam, o facto de tais afirmações serem proferidas no *Facebook* pelo trabalhador em

momento de indignação e sem identificar o seu empregador e a ausência de danos graves para o empregador.

Acórdão do STJ de 27-11-2018

DESPEDIMENTO - JUSTA CAUSA - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SANÇÃO DISCIPLINAR - DEVERES LABORAIS - DEVER DE ZELO E DE DILIGÊNCIA - DEVER DE LEALDADE - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

I. O trabalhador que dirige e chefia uma ofici-

na de reparação de automóveis, ao concordar com a proposta de um seu subordinado, de reparar o pilar da porta da frente de um veículo acidentado em vez de o substituir, conforme estava orçamentado, porque o disponibilizado era mais pequeno, e ao não dar conhecimento ao superior hierárquico e/ou à empresa de *leasing* proprietária, para obter a sua autorização, e ao transmitir, de imediato, instruções ao trabalhador para que prosseguisse com a reparação do pilar, pratica uma infração disciplinar por violar os deveres de zelo, de diligência e de agir com lealdade para com o seu empregador.

II. Não se tendo provado que o empregador tenha tido qualquer prejuízo e que a sua imagem tenha ficado negativamente afetada junto da clientela e, em especial, junto da empresa de *leasing*, tendo o trabalhador 15 anos de antiguidade, sempre no exercício de funções em cargos de chefia, e sem antecedentes disciplinares e na consideração de que o empregador aplicou sanções conservatórias a dois trabalhadores, a quem instaurou procedimento disciplinar por factos por eles praticados também atinentes à reparação em causa e, ainda, por terem manipulado fotografias para que o representante da proprietária acreditasse que o pilar tinha sido substituído e não reparado, é a sanção que lhe foi aplicada, de despedimento com justa causa, desproporcionada e desadequada à gravidade da infração e ao comportamento do infrator, pelo que o despedimento é ilícito.

Acórdão do STJ de 21-11-2018



20 ANOS YEARS 1999 2019

Obrigado pela Confiança

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países

certif
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão

IPAC IAF ETICS TECEE

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - Fax 351.212 586 959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

ePORTUGAL

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019, de 22 de fevereiro, criou o Portal «ePortugal», sob o domínio eportugal.gov.pt.

Trata-se de um novo portal de serviços públicos, ePortugal, que substitui o Portal do Cidadão e o Balcão do Empreendedor, permitindo o acesso a serviços e a informações, por parte das empresas e cidadãos.

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – JANEIRO DE 2019

INDICADOR	UNIDADE	2016	2017	3.º Trim 18	Out 18	Nov 18	Dez 18	Jan 19
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	174 506,3 1.6	179 172,9 2.7	46 017,0 2.1				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	185 494,0 3.2	193 121,9 4.1	50 468,4 3.3				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	77 286,5 4.4	83 372,9 7.9	21 274,9 3.1	5 134 5.4	4 838 -7.0	4 356 7.3	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	81 191,3 4.2	87 632,8 7.9	22 920,9 3.5	6 775 5.7	6 895 12.8	5 972 7.5	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	2.3	4.0	-1.7	0.2 0.5	-3.1 0.0	-0.3 -0.1	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	0.0	4.3	-1.6	-1.2 0.4	-5.2 -0.4	-0.6 -0.5	
Emprego Total	VH %	1.2	3.3	2.1				
Taxa de Desemprego	%	11.1	8.9	6.7				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.9	1.5	1.4	1.0 1.1	0.9 1.1	0.7 1.0	0.5 0.9
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,148	1,137	1,138	1,142
Brent valores médios (barril)	dólares				81.03	64.75	57.36	59.41
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.32	-0.33		-0.32	-0.32	-0.31	-0.31

FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

O registo das atividades de tratamento é uma obrigação imposta pelo artigo 30º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) para os responsáveis pelo tratamento e para os subcontratantes.

De modo a facilitar o cumprimento desta obrigação, em especial por parte das micro, pequenas e médias empresas, a Comissão Nacional de Proteção de dados (CNPD) disponibiliza no seu site em <https://www.cnpd.pt/bin/rgpd/rgpd.htm> um modelo de registo que pode ser utilizado para o efeito.

- › Modelo para responsáveis pelo tratamento
- › Modelo para subcontratantes



E-GARS COM NOVAS REGRAS



Saiu no dia 18 janeiro uma Portaria que introduz algumas alterações no uso das chamadas Guias de Acompanhamento de Resíduos Electrónicas (e-Gars), as quais passaram a ser obrigatórias no transporte de resíduos, desde 1 de janeiro de 2018.

Das alterações introduzidas por esta nova Portaria (28/2019), destacam-se as seguintes:

- › Prazo dos 30 dias para concluir a guia, que passou a ser responsabilidade tanto do produtor como do destinatário (antes era só do produtor).
- › Fim da isenção de e-GAR para transportes de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) com menos de 3 m³.

Esta portaria altera também a portaria SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), obrigando os OGR (Operadores de Gestão de Resíduos) a assegurar “o registo de dados relativos à gestão de resíduos, no ato da receção dos mesmos”.

A nova Portaria está disponível em: http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/Transporte/Portaria_28-2019.pdf.

FEIRAS

2019

► **MIDEST LYON** França

5 a 8 março

► **HANNOVER MESS** Alemanha

abril (visita empresarial)

► **METALLBRABOTKA**
Moscou/Rússia

maio (visita empresarial)

► **SUBCONTRATATION**
Bilbau/Espanha

junho

► **ELMIA** Suécia

novembro (visita empresarial)

► **BATIMAT** Paris /França

novembro (visita empresarial)

► **METAL MADRID** Espanha

novembro

MISSÕES

2019

► **MISSÃO ARGÉLIA** Argel

junho

► **MISSÃO AO GANA** Acra

outubro

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

► **ISO 45001 e Segurança de Equipamentos de Trabalho**

12 de março

► **Nova Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais**

► **Segurança de Informação**

► **Alterações ao Código do Trabalho**

PROTEÇÃO NA PARENTALIDADE PARECERES PRÉVIOS E COMUNICAÇÕES À CITE

Pareceres prévios da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)

› se a entidade empregadora pretender recusar o pedido de trabalhador ou trabalhadora, com responsabilidades familiares, para prestar atividade em trabalho a tempo parcial ou em horário flexível, tem que solicitar parecer prévio à CITE, no prazo legal, apresentando para tanto fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou da impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável (artigo 57.º do Código do Trabalho), constituindo contraordenação grave a violação deste dever. Para efeito de instrução do pedido de parecer prévio, a entidade empregadora deve enviar CITE, juntamente com uma exposição fundamentada das causas da intenção de recusa, toda a documentação que comprove a situação, nomeadamente os mapas de pessoal e respetivos horários;

› se a entidade empregadora pretender promover o despedimento, em qualquer modalidade, de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental, tem que solicitar parecer prévio à CITE, constituindo contraordenação grave a violação deste dever, para além da ilici-

tude do despedimento (artigo 63.º e alínea d) do artigo 381.º do Código do Trabalho). Para efeito de instrução do pedido de parecer prévio, a entidade empregadora deve enviar CITE, juntamente com uma exposição fundamentada das causas da intenção de despedimento, toda a documentação do respetivo processo de despedimento.

Comunicações obrigatórias à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)

› se a entidade empregadora não pretender renovar o contrato de trabalho a termo com trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou trabalhador no gozo da sua licença parental, tem que comunicar à CITE, no prazo de cinco dias úteis, o motivo da não renovação, constituindo contraordenação grave a violação deste dever (n.º 3 do artigo 144.º do Código do Trabalho)

A CITE aconselha as entidades empregadoras a anexar à informação cópia da comunicação de não renovação ao/a trabalhador/a, cópia do respetivo contrato de trabalho a termo, bem como eventuais aditamentos e/ou renovações e ainda indicação sobre se o/a trabalhador/a foi ou será substituído/a por outro/a trabalhador/a.

FATOR DE SUSTENTABILIDADE E IDADE NORMAL DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE

A Portaria nº 50/2019 de 8 de fevereiro define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice, sendo aquele fator de 0,8533 para as pensões de velhice iniciadas em 2019, e a idade de acesso a esta pensão em 2020 fixada em 66 anos e 5 meses.